

ANÁLISE DO EXERCÍCIO DE PODER DISCIPLINAR: O CASO DE UMA ORGANIZAÇÃO MILITAR

ANALYSIS OF THE EXERCISE OF DISCIPLINARY POWER: THE CASE OF A MILITARY ORGANIZATION

Luis Marcelo Sotoriva¹
Isabel Cristina da Costa Domingues²
Jansen Maia Del Corso³
Wesley Vieira da Silva⁴

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é descrever o impacto da aplicação de punições na ocorrência de transgressões disciplinares cometidas por soldados em uma unidade da Força Aérea Brasileira entre 2006-2009. Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, do tipo bibliográfica e documental. A métrica utilizada para analisar as relações funcionais entre as variáveis foi a técnica de regressão linear. Os resultados auferidos levam à conclusão de que a quantidade de transgressões e o índice de reincidência sofrem redução quando o percentual das transgressões que são punidas aumenta. Tal relacionamento funcional não foi encontrado considerando-se a frequência geral e a intensidade das punições, sendo que essa última chegou a se relacionar a um aumento no índice de reincidência em dado momento.

Palavras-chave: Organização militar. Poder disciplinar. Punição.

ABSTRACT: The objective of this study is to describe the impact of the use of punishment in the occurrence of disciplinary transgressions by soldiers in a unit of the Brazilian Air Force, between 2006 and 2009. This study is considered descriptive and of a bibliographic and documentary type. The relation between the variables is analysed quantitatively, using a simple regression. The conclusion is that the number of transgressions and the rate of recurrence are reduced when the percentage of transgressions punished increases. This functional relationship was not observed when comparing the general frequency and the severity of the punishment, where the latter was related to an increase in the rate of recurrence in a given period.

Keywords: Disciplinary power. Military organization. Punishment.

¹ Mestrando em Administração com ênfase em Administração Estratégica pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; e-mail: marcelosotoriva@bol.com.br

² Mestranda em Administração Estratégica pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, PR; e-mail: isabeladv@bol.com.br

³ Professor do Doutorado em Administração da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, PR; e-mail: del.corrso@pucpr.br

⁴ Professor do Doutorado em Administração da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, PR; e-mail: Wesley.vieira@pucpr.br

INTRODUÇÃO

Os exércitos foram um dos primeiros tipos de organização. Morgan (1996) esclarece que muito sobre administração de empresas foi aprendido do militarismo, pelo menos desde os tempos em que Frederico, o Grande, reinou na Prússia, entre 1740 e 1786. Esse Czar, por meio da padronização, estruturou suas tropas de forma eficiente e produtiva, o que serviu de base para o desenvolvimento da organização industrial mecanicista.

No Brasil, as Forças Armadas têm como base institucional a hierarquia e a disciplina e destinam-se à defesa da Pátria (BRASIL, 1988). Os membros das Forças Armadas, denominados militares, são uma categoria especial de servidores públicos e têm diversos deveres legais que lhes são peculiares, tais como (LEI n. 6880, 1980):

- a) a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- b) a disciplina e o respeito à hierarquia;
- c) o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens.

Como esclarece Oliveira (2005), para que se possam determinar comportamentos como os citados anteriormente, são criados estatutos que sancionam a conduta oposta. Assim, se a norma prevê o cumprimento das ordens, ao descumprimento será imputada uma pena. No caso dos militares, as punições disciplinares são o meio de sancionar atos contrários à atividade e aos deveres (DECRETO n. 76.322, 1975).

Não são apenas os militares que se preocupam com a manutenção da disciplina. Tal inquietação está presente em diversas esferas da vida social. Cordeiro (2008) cita algumas delas: a família, na qual os pais orientam e aplicam sanções às faltas cometidas; a igreja, onde penitências se seguem à confissão das faltas; os esportes, situação em que faltas ocasionam advertências, cartões e até expulsões. Em todos esses casos, as punições são utilizadas com o intuito de interferir nas ações humanas, tanto do punido quanto daqueles que o cercam, visando à harmonia da coletividade.

Na obra “Vigiar e punir”, Foucault (1999) elabora um estudo da disciplina e dos métodos de punição da Idade Média aos dias atuais. Inicia apresentando o regime dos suplícios, por meio do qual, na Idade Média, condenados eram torturados até a morte. Descreve

como, no final do século XVIII, iniciou-se a substituição dos suplícios pelas prisões. Continua delineando o poder disciplinar, que, entre outros instrumentos, utiliza intensamente micropenalidades para adequar o comportamento dos indivíduos ao que se entende como “normal”. Termina a obra falando das prisões atuais (FOUCAULT, 1999).

Analisando-se as ideias de Foucault (1999), surgem algumas inquietações: primeiramente, percebe-se que, ao longo do tempo, a ênfase do uso da punição como meio de controle comportamental passou da intensidade das sanções para a frequência dessas. O medo da morte lenta e agonizante por meio do suplício deu lugar ao receio das constantes micropenalidades que são empregadas pelo poder disciplinar para ajustar o indivíduo. Em segundo lugar, Foucault usa constantemente o ambiente militar na demonstração de suas ideias. A palavra militar aparece 56 vezes em “Vigiar e punir”. Mas, afinal, como funciona o poder disciplinar hoje no interior de um quartel? As ferramentas disciplinares são eficazes? O comportamento é influenciado pelas punições disciplinares? Se for, o que influencia mais, a intensidade ou a frequência da punição? A punição inibe ou incentiva a reincidência? Ressalta-se que, segundo Melo (1991, como citado em Campelle, Melo e Brito, 2005), o exercício do poder depende do tipo de organização, ou seja, as ideias de Foucault podem ou não se aplicar ao emprego dos instrumentos disciplinares pelos militares.

A tentativa de aprofundar algumas dessas reflexões levou ao tema da presente pesquisa: análise do exercício de poder disciplinar em uma organização militar (OM). Para que fosse possível delimitar o escopo do trabalho a uma dimensão viável e expressá-lo em termos de variáveis mensuráveis, foi formulado o seguinte problema de pesquisa: qual é o impacto da variação da frequência e da intensidade da aplicação de punições disciplinares na variação da quantidade de transgressões disciplinares e de reincidências cometidas por soldados que concorrem às escalas de serviço de guarda em uma organização militar durante o período de nov. 2006-abr. 2009?

Determinada a abrangência do estudo, pôde-se estabelecer claramente o objetivo do trabalho, que é o de descrever o impacto da aplicação de punições disciplinares na ocorrência de transgressões.

Especificamente, buscar-se-á identificar o impacto da variação da frequência e da intensidade da aplicação de punições disciplinares na variação da quantidade de transgressões disciplinares e de reincidências cometidas por soldados que concorrem

às escalas de serviço de guarda em uma organização militar.

Assis (2009a) assevera que a punição disciplinar tem por finalidade manter a disciplina e a coesão no quartel, visando a melhorar o desempenho daquela organização no exercício das suas funções. O Regulamento Disciplinar do Exército corrobora: “A punição disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence” (DECRETO n. 4.346, 2002, p. 7). Com base nessas posições, pode-se dizer que existe um senso comum de que a punição disciplinar preserva a disciplina. A fim de se colocar à prova essa assertiva, elaborou-se, para posterior avaliação, a hipótese de que as variações da frequência e da intensidade da aplicação de punições disciplinares impactam negativamente na variação da quantidade de transgressões disciplinares e de reincidências.

A justificativa para a realização da investigação proposta é a possibilidade de aprofundamento da compreensão acerca do exercício do poder disciplinar, por meio da busca e análise de informações nesse tipo particular de sociedade existente no interior dos quartéis. Além disso, a aplicação das técnicas de disciplina militar não se restringe aos quartéis. Clegg e Hardy (2001) afirmam que as formas de controle das instituições militares são conhecidas, disponíveis e consideradas legítimas por outros tipos de organização, que acabam por adotá-las, segundo o princípio do isomorfismo. Assim, o estudo da efetividade dessas ferramentas é de amplo interesse.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: a seguir, será apresentado o referencial teórico, que versará sobre a questão da disciplina entre os militares e do uso de punições como instrumento de mudança comportamental. A terceira parte discute os aspectos metodológicos, subdividindo-se em definição das variáveis e de termos relevantes, delineamento da pesquisa, população e amostra, além de coleta e tratamento de dados. Por fim, discutem-se os resultados obtidos e, em seguida, são apresentadas as conclusões.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

Há muito que a disciplina é assunto corrente nos exércitos. Cerca de quatrocentos anos antes de Cristo, no clássico “A Arte da Guerra”, o general chinês Sun Tzu escreveu: “os soldados devem ser tratados em primeiro lugar com humanidade, porém mantidos sob controle, mediante uma rígida disciplina. Este é um

caminho certo para a vitória” (SUN TZU, 2003, p. 67).

Weber (1999) considera a disciplina a base para a condução da guerra. Esse autor cita a disciplina como fator decisivo para a manutenção das grandes formações em bloco de soldados de infantaria que obtiveram numerosas vitórias na Antiguidade e na Idade Média, quando em combate contra grupos inimigos nos quais cada indivíduo lutava de forma isolada.

Segundo Foucault (1999), a disciplina militar é a base tanto para que o exército exista como unidade quanto para que obtenha a máxima utilidade de suas forças. O filósofo francês assevera que a disciplina faz crescer a habilidade de cada um, multiplica a potência de fogo, alarga as frentes de ataque sem diminuir o vigor dos combatentes e aumenta sua capacidade de resistência. Acrescenta ainda que, por meio da disciplina, a força do corpo de cada homem é maximizada como força útil para a organização.

Assim como a preocupação com a disciplina vem de longa data, o emprego das sanções para mantê-la também é antigo. Gusmão (1915, como citado em Assis, 2009b) descreve alguns exemplos. Os egípcios puniam certos crimes cometidos por militares com bastonadas. No caso daqueles que fugiam, os chamados desertores, a pena era a morte do militar e de toda a família dele. Os romanos aplicavam trabalhos forçados, multa e expulsão da legião, além da pena capital, sendo essa por decapitação, enforcamento ou lançamento às feras, ficando esse último método reservado aos desertores. No Brasil, já houve época em que a pena estipulada para o abandono do posto de serviço era a morte e quem faltava ao serviço recebia pancadas de prancha de espada. Ewing (2009) descreve como ainda hoje castigos corporais são utilizados no Exército Americano como punição. As penas têm a forma de exercícios físicos e não encontram amparo na legislação vigente.

No entanto, o uso das punições como meio de disciplinar comportamentos não se restringiu aos militares. Diversas foram as formas de coerção empregadas pela sociedade civil ao longo da história e vários os autores que escreveram sobre elas. Beccaria, Bentham, Durkheim, Weber e Foucault estão entre os mais famosos. Suas visões ora se complementam, ora se opõem.

Em 1764, o filósofo italiano Cesare Beccaria publicou “Dos delitos e das penas”, insurgindo-se contra a tradição penal da época, quando, por meio dos suplícios, os condenados por crimes graves eram torturados até a morte em praça pública. Segundo ele, não é a intensidade do castigo que afasta as pessoas dos crimes, mas a publicidade acerca da punição,

somada à certeza, por parte do transgressor, da impossibilidade de evitar a pena, mesmo no caso dos pequenos delitos. Pregava que todos os crimes fossem punidos, o que deveria ser feito de forma proporcional ao dano cometido (BECCARIA, 2000).

Em 1789, o filósofo inglês Jeremy Bentham defendeu que a expectativa de dor ou de prazer é a grande determinadora dos atos humanos. Esse autor aplica o conceito na área criminal, afirmando que a dor e o prazer são as ferramentas que os legisladores e governantes possuem para influenciar os comportamentos individuais, de forma a prevenir a ocorrência de crimes, a fim de proporcionar felicidade à comunidade. Por exemplo, defende que o valor da punição de um crime não deve nunca ser inferior ao valor do seu benefício (BENTHAM, 1974).

Já Émile Durkheim (1999) demonstrou posição diferente sobre o próprio conceito de crime, na obra “As regras do método sociológico”, publicada em 1895. Para o sociólogo, devido à maldade da natureza humana, é inevitável que uma parcela da sociedade seja composta de criminosos. O crime é colocado como um fenômeno normal, uma vez que está presente em todas as sociedades, não podendo ser, portanto, considerado como uma patologia. Desse modo, as penas (que seriam o remédio para a doença chamada crime) não teriam por função “curar” o comportamento dos delinquentes, mas evitar a revolta das vítimas. Ainda assim, Durkheim considera a disciplina condição essencial para vida em comum, mas essa disciplina seria obtida por uma coerção natural do ambiente sobre o indivíduo, por meio do esclarecimento e da razão. Em outras palavras, pela ciência ou religião, por exemplo, o homem tomaria consciência da validade de se subordinar à sociedade e, assim, aceitaria as normas de convívio coletivo (DURKHEIM, 1999).

Na obra “Economia e sociedade”, originalmente publicada em 1922, Weber (1994) elabora diversas definições relacionadas ao tema aqui estudado. Para esse autor, obediência é a ação em que o indivíduo cumpre uma ordem tomando como seu o conteúdo, sem considerar a própria opinião sobre o valor ou o desvalor do referido teor. Já disciplina é a probabilidade de encontrar obediência pronta e automática a uma ordem, sem crítica nem resistência, sendo que, para obtenção desse comportamento em massa, é necessário treinamento. Weber (1994) acrescenta que a ação de um indivíduo diante de uma ordem varia entre as pessoas, no entanto, normalmente, a possibilidade de acatamento é aumentada substancialmente pelo fato de os agentes (transmissor e receptor) considerarem a ordem legítima. Tal legitimidade pode

ser garantida por uma atitude interna do indivíduo e/ou pela expectativa de determinadas consequências externas, como, por exemplo, pela possibilidade de o comportamento discordante ser reprovado pelo grupo ou pela probabilidade de coação, sendo esta exercida por determinado quadro de pessoas com a função de forçar o cumprimento da ordem ou castigar sua violação.

Atualmente, a forma de legitimidade mais corrente é a legalidade, em que as ordens emanam de estatutos existentes (em cuja legalidade se acredita) ou de superiores nomeados por força desses estatutos. Tal legitimação é definida como sendo de caráter racional e está associada à chamada dominação legal, que é a possibilidade de encontrar obediência dentro de determinado grupo por meio do amparo nas normas (WEBER, 1994).

Em 1975, foi publicado “Vigiar e punir”, de Michel Foucault, onde Beccaria, Bentham, Durkheim e Weber são citados. Foucault (1999) inicia a obra descrevendo detalhadamente um suplício ocorrido em 1757. Naquela época, como resumem Silva e Alcadipani (2001), a punição severa era uma vingança do monarca contra o criminoso que desafiara seu poder, sendo que deveria servir de exemplo para desencorajar as pessoas a cometerem qualquer tipo de crime pelo medo de serem alvos da fúria do soberano.

Entre os séculos XVIII e XIX, tais espetáculos findaram. Os suplícios foram substituídos pelo regime das prisões. O objeto da punição não seria mais o corpo do condenado, mas sua alma e seu tempo. A punição deixou de ser um meio de vingança do soberano e estendeu-se à defesa da sociedade. O objetivo das penas altera-se da expiação do crime perante o monarca para prevenção de futuros delitos, pela transformação do comportamento do culpado e da exposição à sociedade que o custo do crime ultrapassa, um pouco e proporcionalmente, o seu benefício (FOUCAULT, 1999).

As penas foram individualizadas, diferenciando-se, entre dois que cometeram o mesmo crime, alguém que possuía a possibilidade de distinguir o certo do errado, por meio da educação recebida, de outro que havia crescido à própria sorte. O sentimento esperado para evitar os delitos passou a ser a certeza de que nenhum crime cometido escaparia ao olhar daqueles encarregados de fazer justiça, ou seja, que não haveria impunidade. Para tanto, as penas deveriam ser de conhecimento público (FOUCAULT, 1999).

A evolução do regime das prisões é o poder disciplinar, cujo objetivo é tornar a pessoa útil pelo uso de alguns instrumentos: a vigilância hierárquica, a

sanção normalizadora e o exame. Esses instrumentos são brevemente descritos a seguir.

Devido à vigilância hierárquica, o indivíduo deve se sentir constantemente vigiado, não só pelo Estado, mas por todos os membros da sua rede de relacionamentos. Deve evitar transgredir, receando a possibilidade de estar sendo visto, mesmo sem saber se o está ou, dito de outra forma, diante da possibilidade de ser punido, sem saber se o será.

Por meio das sanções normalizadoras, os comportamentos são normatizados, determinando-se o que deve ou não ser feito por meio de regras e regulamentos. Os desvios de conduta, mesmo que pequenos (atrasos, desatenção, desobediência), precisam ser punidos imediatamente, usando-se, para tal, as micropenalidades (castigo físico leve, privações ligeiras, pequenas humilhações).

Finalmente, os sujeitos são constantemente examinados, classificados e separados de acordo com o quanto são “normais”, o quão intensamente se enquadram nos padrões estabelecidos nas normas. Os acima da média são recompensados, enquanto os abaixo recebem sanções e são treinados para se ajustarem aos padrões.

O jurista espanhol Alfonso Serrano Maíllo (2007) faz uma síntese de diversos trabalhos acadêmicos sobre os efeitos preventivos das penas. Baseando-se na literatura disponível, esse autor defende que a intensidade da punição tem pouco ou nenhum efeito sobre os índices de criminalidade. Um exemplo citado é o da abolição da pena de morte na Espanha. Naquele país, em determinado período, os homicidas poderiam receber a pena capital. Quando tal punição foi proibida, não houve crescimento na quantidade de homicídios relacionado a essa mudança na legislação. De outro modo, Serrano Maíllo (2007) apresenta estudos que indicam que os índices de delitos se encontram inversamente relacionados com a probabilidade de ser preso e/ou condenado.

No Brasil, alguns estudos já se dedicaram ao tema disciplina militar. Cordeiro (2008) realizou um estudo qualitativo na Polícia Militar do Amazonas. Com base em entrevistas, defende que a falta de fiscalização e a sensação de impunidade motivam o cometimento de crimes e infrações disciplinares por policiais, bem como que o percentual de faltas que são apuradas reduz o sentimento de impunidade e, conseqüentemente, contribui para o fortalecimento da disciplina. Esse autor declara ainda que a correta aplicação de punições disciplinares traz benefícios tanto para os comandantes quanto para a tropa, uma vez que transmite a imagem de um ambiente de justiça

e equidade.

Silva (2009) relata o caso de uma escola de Anápolis, estado de Goiás, onde, em dado momento, imperava o caos, com brigas, depredações e uso de drogas. Essa instituição de ensino passou a ser dirigida pela polícia militar daquele estado, tendo sido implantado um regime de respeito à hierarquia e à disciplina baseado no que vigora nos quartéis. Em pouco tempo, o ambiente escolar tornou-se seguro, ocorreu redução significativa na violência, os alunos melhoraram seus resultados no ENEM e no vestibular. A autora conclui que a disciplina militar, incluindo-se o receio de que atitudes indevidas seriam punidas, refletiu positivamente no comportamento e no aprendizado dos discentes, bem como favoreceu o desenvolvimento de uma boa relação entre os professores e os alunos e, assim, auxiliou no processo ensino-aprendizagem.

2. METODOLOGIA

Nesta seção, apresentam-se os aspectos concernentes aos procedimentos metodológicos que serão adotados com o objetivo de garantir que a investigação seja realizada de acordo com os padrões estabelecidos pelo método científico.

2.1. DEFINIÇÃO CONSTITUTIVA (DC) E OPERACIONAL (DO) DAS VARIÁVEIS

Abaixo, é possível observar as definições constitutiva e operacional das variáveis presentes nesta pesquisa, representando seu conceito e a forma como cada uma delas foi mensurada no presente estudo.

Transgressão disciplinar:

DC: toda ação ou omissão contrária ao dever militar e como tal classificada nos termos do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (Decreto n. 76.322, 1975).

DO: as transgressões disciplinares foram mensuradas por meio da contagem da quantidade de transgressões cometidas por soldados enquanto participavam equipes de serviço de guarda da organização durante o período estudado.

Punição disciplinar:

DC: pena administrativa (julgada no interior da organização, sem o envolvimento do sistema judiciário militar) pelo descumprimento de uma

conduta estipulada aos militares, com a finalidade de disciplinar o comportamento do indivíduo e adequá-lo às normas existentes (OLIVEIRA, 2005).

DO: as punições disciplinares serão avaliadas em dois aspectos, frequência e intensidade, sendo que cada aspecto teve mensuração sob duas formas.

Para análise da frequência, calculou-se a quantidade total de punições oriundas de transgressões cometidas por soldados enquanto estes compunham as equipes de guarda da organização militar, durante o período estudado. Além disso, verificou-se o percentual de transgressões que foram punidas disciplinarmente.

A fim de se avaliar o impacto da intensidade das punições, inicialmente, elas serão equiparadas por meio de um sistema de pontuação. Para tanto, será feita uma adaptação do sistema de conversões estipulado no RDAER (DECRETO n. 76.322, 1975): “[...] as punições disciplinares são assim conversíveis: duas repressões transcritas em boletim valem um dia de detenção; dois dias de detenção valem um dia de prisão comum; um dia de prisão, sem fazer serviço, vale dois de prisão comum [...]”.

Assim, aplicou-se uma equiparação, conforme se evidencia no quadro 1:

Tipo de punição	Equiparação em pontos
Repreensão	1
Detenção	2
Prisão fazendo serviço	4
Prisão sem fazer serviço	8
Prisão em separado	16
Licenciamento a bem da disciplina	32

Quadro 1 - Equiparação das punições disciplinares
Fonte: Adaptado do Decreto nº 76.322, 1975.

Dessa forma, o militar que for punido com uma repreensão receberá um ponto. O que for punido com dois dias de detenção receberá quatro pontos (dois por cada dia detido).

A intensidade das punições foi ainda considerada calculando-se a quantidade de punições graves ocorridas em cada mês do período estudado. Para a definição de punição grave, dividiram-se as pontuações de todas as punições ocorridas em quartis e admitiram-se como graves as enquadradas no último quartil, ou seja, as de 20 pontos ou mais.

Reincidência:

DC: situação em que um militar comete nova transgressão disciplinar, após já ter cometido outra, sendo ou não a posterior da mesma natureza da anterior.

DO: foi mensurada a partir da quantidade de reincidências cometidas por parte de soldados da amostra.

2.2. DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto à finalidade, este trabalho se caracteriza como uma pesquisa pura. No que diz respeito ao nível da pesquisa, enquadra-se como descritiva. Para investigação dos dados, utilizaram-se pesquisas dos tipos bibliográfica e documental. O nível de análise é organizacional. A unidade de análise é uma organização militar da Força Aérea Brasileira. O corte temporal é seccional com avaliação longitudinal (GIL, 2008).

2.3. POPULAÇÃO E AMOSTRA

A pesquisa foi realizada em uma unidade da Aeronáutica que está em funcionamento desde 1933, quando ainda pertencia ao Exército Brasileiro. Em 1941, passou para a responsabilidade da Força Aérea. A disciplina e a hierarquia são as bases norteadoras do comportamento, da mesma forma que qualquer outro quartel brasileiro, conforme estabelecido na Constituição Federal.

A organização possui um efetivo aproximado de 1.200 militares, entre os quais cerca de quatrocentos

são soldados. Destes, em torno de duzentos acumulam suas atividades nos diversos setores administrativos com as escalas de serviço de guarda da organização. A pesquisa baseou-se nas punições, transgressões e reincidências cometidas por esses militares, quando escalados para compor a equipe encarregada da segurança daquele quartel. Assim, quanto ao tipo, essa amostra se classifica como não probabilista (LAKATOS & MARCONI, 2001).

O período de estudo (nov. 2006-abr. 2009) foi estabelecido com base na disponibilidade de dados para a pesquisa. A partir de novembro de 2006, os registros de transgressões disciplinares ocorridas durante os serviços de guarda passaram a ser realizados de forma informatizada pelo setor de segurança da OM. O acesso a esse banco de informações foi autorizado aos pesquisadores. Segundo Miles e Shevlin (2001 como citado em Field 2009), o tamanho da amostra fornecida (trinta meses) é suficiente para efetivação da análise proposta no objetivo do trabalho.

2.4. COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Estrada e Sarturi (2010) apresentam um perfil da produção acadêmica brasileira sobre poder entre os anos de 1998 a 2008. Esses autores descrevem que 65,88% das publicações sobre esse tema, nos principais periódicos e eventos científicos nacionais, optaram por estudos empíricos, enquanto 34,12% dos estudos correspondem a pesquisas de cunho teórico. Entre os estudos empíricos, apenas 5,36% empregaram uma metodologia puramente quantitativa, sendo que essa metodologia serviu somente para análise de dados obtidos por meio de questionários do tipo escalas de Likert. O presente estudo busca contribuir para o conhecimento científico por meio de uma abordagem diferente e pouco explorada nos estudos de poder. Os dados, que foram obtidos em planilhas eletrônicas disponibilizadas aos autores pelos setores de segurança e de recursos humanos da organização estudada, serão analisados quantitativamente, empregando-se a técnica de análise de regressão linear. Castro (1978) recomenda que tal métrica deve ser empregada quando se quer avaliar o impacto entre duas variáveis. Para proceder ao tratamento dos dados, foi empregado o programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 16.0 para *Windows*.

A análise de regressão procura prever valores para uma variável dependente a partir de uma única variável previsora (independente). Para que a análise seja considerada estatisticamente significativa, ela é examinada por meio de um teste denominado *t* de Student, na qual a significância do chamado F-Fisher deve, normalmente, situar-se abaixo de 5% (ou 0,05), denotando que existem 95% de possibilidade de aquela análise ser um resultado genuíno e não apenas resultante de obra do acaso no momento da formação da amostra que serve de base para os cálculos (FIELD, 2009).

Nesta pesquisa, no entanto, optou-se por aceitar um nível de significância máximo de 10%, devido ao conjunto de dados possuir uma elevada dispersão, a qual se deve, entre outros, ao fato de se estar avaliando a percepção de pessoas, o que acarreta, de alguma forma, avaliações díspares entre si.

Field (2009) define hipóteses nulas como aquelas contrárias ao efeito previsto, esperando-se, nos testes estatísticos, sua negação. São representadas genericamente por meio da expressão algébrica 1:

$$H_0: \alpha = \beta = 0 \quad (1)$$

Onde H_0 significa hipótese nula, α é o valor esperado da variável dependente, quando a variável independente é zero e β é o coeficiente angular que

multiplica a variável dependente. De forma genérica, a hipótese nula expressa que a variável dependente não é afetada pelas variações da variável independente.

Em resumo, foram realizadas regressões para testar as seguintes hipóteses nulas:

a) a variação da quantidade da aplicação de punições (Q_p) disciplinares não impacta na variação da quantidade de transgressões disciplinares no mês avaliado (Tr) e no mês subsequente (Tr_{-1}), nem no índice de reincidência no mês avaliado (Re) e no mês subsequente (Re_{-1});

b) a variação do percentual (Pe) das transgressões punidas não impacta na variação da quantidade de transgressões disciplinares no mês avaliado (Tr) e nos meses subsequentes ($Tr_{-1}, Tr_{-2}, Tr_{-3}, \dots$), nem no índice de reincidência no mês avaliado (Re) e no mês subsequente ($Re_{-1}, Re_{-2}, Re_{-3}, \dots$);

c) a variação da intensidade (In) da aplicação de punições disciplinares não impacta na variação da quantidade de transgressões disciplinares no mês avaliado (Tr) e no mês subsequente (Tr_{-1}), nem no índice de reincidência no mês avaliado (Re) e no mês subsequente (Re_{-1});

d) a variação da quantidade da aplicação de punições graves (P_g) não impacta na variação da quantidade de transgressões disciplinares no mês avaliado (Tr) e no mês subsequente (Tr_{-1}), nem no índice de reincidência no mês avaliado (Re) e no mês subsequente (Re_{-1}).

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Em torno de duzentos soldados do efetivo da organização estudada acumulam suas atividades nos diversos setores administrativos com as escalas de serviço de guarda da OM. Assim, nos dias em que está de serviço, uma parte desse grupo pernoita no quartel, a fim de compor uma equipe encarregada da segurança. Tal equipe é chefiada por um oficial e possui cinco sargentos, que têm como incumbência coordenar o trabalho dos soldados, exercendo sobre esses uma vigilância hierárquica. Ao mesmo tempo, logicamente, os sargentos são vigiados pelo oficial (PORTARIA n. 1.270/GC3, 2005).

As responsabilidades de cada um durante a execução do serviço são extremamente normatizadas. Quando ocorre alguma atitude que contrarie os procedimentos previstos, como atrasos ou faltas, tal

comportamento é, em princípio, considerado uma transgressão disciplinar, sendo o fato relatado pelo oficial ou pelos sargentos em livros específicos. Esses assentamentos são registrados no setor responsável pela segurança da organização e encaminhados ao chefe do militar transgressor, a quem cabe apurá-lo e, se for o caso, aplicar uma punição disciplinar.

Quando ocorre uma sanção, essa é anotada na ficha individual do militar, que fica arquivada no Setor de Recursos Humanos. Entre outras coisas, tal informação é utilizada para classificar o indivíduo quanto ao seu comportamento, em uma escala que varia de excelente a insuficiente, sendo que aqueles que atingem o ponto inferior da graduação podem até mesmo ser licenciados (ou seja, expulsos) da Aeronáutica (DECRETO n. 76.322, 1975).

A fim de esclarecer a sistemática de funcionamento da aplicação de punição disciplinar, cabe uma explicação sobre alguns tópicos previstos no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (DECRETO n. 76.322, 1975). Primeiramente, nem todas as transgressões são punidas, pois “a punição só se torna necessária quando dela advém benefício para o punido, pela sua reeducação, ou para a Organização Militar a que pertence, pelo fortalecimento da disciplina e da justiça” (DECRETO n. 76.322, 1975, p. 1) e “não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa justificativa” (DECRETO n. 76.322, 1975, p. 9). Motivo de força maior ou obediência à ordem superior são exemplos de causas justificativas. Quando, porém, o chefe imediato entende ser o caso de aplicação de uma sanção disciplinar, ele tem que classificar a transgressão ocorrida em grave, média ou leve, conforme a gradação do dano causado à disciplina, ao serviço ou à instrução. A classificação varia para uma mesma transgressão, pois é feita tendo em vista a pessoa do transgressor e o fato ocorrido, sendo este apreciado em conjunto com as circunstâncias que o condicionaram. A punição é estipulada dentro de faixas, de acordo com a classificação da gravidade da falta, variando entre:

- a) para transgressões leves: repreensão em particular e detenção de até 10 dias;
- b) para transgressões médias: repreensão em público por escrito e prisão de até 10 dias;
- c) para transgressões graves: um dia de prisão e licenciamento a bem da disciplina.

Sendo assim, mesmo que, hipoteticamente, em

dois períodos iguais de tempo, ocorressem as mesmas transgressões, tanto em quantidade quanto em tipo, as punições subsequentes provavelmente não seriam iguais, devido ao procedimento estabelecido para a apuração das transgressões.

Nos trechos anteriores, percebe-se claramente a presença dos preceitos de Foucault (1999). Os instrumentos do poder disciplinar apresentados pelo francês podem ser vistos na vigilância hierárquica exercida pelo oficial e pelos sargentos durante o serviço de guarda, bem como no papel do chefe em ouvir, julgar e punir o transgressor, notando-se, assim, a existência de uma verdadeira rede disciplinar que engloba a organização como um todo. As outras ferramentas disciplinares são vislumbradas na sanção normalizadora aplicada aos soldados que apresentam um comportamento destoante e no exame feito por meio do registro na ficha individual do militar, utilizada para classificar o indivíduo quanto ao seu comportamento e até licenciar quem mais se afasta dos padrões estabelecidos. Além disso, as penas são individualizadas, ou seja, no julgamento, leva-se em conta a pessoa do transgressor em conjunto com o fato ocorrido.

Por meio da técnica de análise de regressão linear, foram obtidos os dados apresentados na Tabela 2. Para que seja possível analisar as informações, devem ser realizadas algumas considerações. Weber (1994) afirma que a forma como um indivíduo age diante de uma ordem varia entre as pessoas e qualquer circunstância que influencie nessa atitude deverá ser considerada ao lado de outros motivos. A confirmação de tal assertiva pode ser vista acima, na coluna que mostra o coeficiente de explicação (R^2), em que é mostrada a quantidade da variação da variável dependente (Y) que é explicada pela variável independente (X). Assim, por exemplo, na relação “Pr \square Tr_4”, o R^2 é igual a 0,12043, ou seja, 12,04% das variações das transgressões, no quarto mês após ter ocorrido a transgressão que foi punida, podem ser explicadas pela proporção das punições, sendo que os outros 87,96% são explicados por outros motivos (FIELD, 2009). Além disso, na Tabela 2, deve-se observar também a significância do F-Fisher e do parâmetro beta. Nos locais onde os valores são maiores que 0,10, existe uma possibilidade maior que 10% de que os resultados obtidos tenham sido obra do puro acaso na amostra utilizada, sendo assim, as relações constantes nessas linhas não são consideradas validadas para a realização de previsões (FIELD, 2009).

Para interpretação da coluna “beta estimado”, deve-se levar em conta que esse valor representa a variação percentual da variável dependente (Y)

para cada alteração de uma unidade na variável independente (X), ou seja, no exemplo da relação “Pr \square Tr_4”, o beta estimado é -0,89, assim, para cada 10% de aumento na proporção de transgressões punidas, pode-se esperar uma redução de aproximadamente 8,9% nas variações das transgressões quatro meses após ter ocorrido a transgressão. Nesse caso, a variação é inversa em função de o valor do beta estimado ser menor do que zero (FIELD, 2009).

Observa-se que não foi detectada relação funcional entre as variações da frequência de punição, as variações na quantidade de transgressões e as variações no índice de reincidência. Tampouco se percebe relacionamento entre a quantidade de punições graves, a quantidade de transgressões e o índice de reincidência.

A intensidade da punição só se relacionou com o índice de reincidência no mês posterior à aplicação da pena, sendo que a relação é positiva (o beta estimado é maior do que zero), ou seja, quando os pontos de punição variaram positivamente, a quantidade de reincidências no mês posterior também se elevou (no caso, em 2,1% para cada 10% de acréscimo nos pontos). Assim, num primeiro momento, pode-se aceitar a posição de Durkheim (1999) de que as penas não teriam por função “curar” os comportamentos divergentes dos indivíduos.

No entanto, tal posição é contrariada quando se analisam as relações entre proporção de punições, número de transgressões e índice de reincidência. Percebe-se que, quando acontece uma variação positiva na proporção de transgressões que são

relação avaliada x (afeta) y	significância do F-Fisher	beta estimado	significância do beta	hipótese H ₀	aceita/ rejeita H ₀	R ²
Qp Tr	0,725	-0,602	0,725	H ₀ : = =0	aceita	0,00448
Qp Tr_1	0,344	1,656	0,344	H ₀ : = =0	aceita	0,03326
Qp Re	0,688	-0,570	0,688	H ₀ : = =0	aceita	0,00583
Qp Re_1	0,286	1,535	0,286	H ₀ : = =0	aceita	0,04209
Pe Tr	0,14	-0,68	0,14	H ₀ : = =0	aceita	0,07441
Pe Tr_1	0,16	-0,68	0,16	H ₀ : = =0	aceita	0,07243
Pe Tr_2	0,84	-0,10	0,84	H ₀ : = =0	aceita	0,00166
Pe Tr_3	0,13	-0,77	0,13	H ₀ : = =0	aceita	0,08977
Pe Tr_4	0,08	-0,89	0,08	H ₀ : = =0	rejeita	0,12044
Pe Tr_5	0,43	-0,42	0,43	H ₀ : = =0	aceita	0,02768
Pe Re	0,07	-0,69	0,07	H ₀ : = =0	rejeita	0,11222
Pe Re_1	0,09	-0,67	0,09	H ₀ : = =0	rejeita	0,10347
Pe Re_2	0,67	-0,17	0,67	H ₀ : = =0	aceita	0,00707
Pe Re_3	0,15	-0,60	0,15	H ₀ : = =0	aceita	0,08283
Pe Re_4	0,15	-0,58	0,15	H ₀ : = =0	aceita	0,07951
Pe Re_5	0,29	-0,45	0,29	H ₀ : = =0	aceita	0,04631
In Tr	0,215	0,179	0,215	H ₀ : = =0	aceita	0,05433
In Tr_1	0,129	0,224	0,129	H ₀ : = =0	aceita	0,08344

In	Re	0,214	0,149	0,214	$H_0: = =0$	aceita	0,05455
In	Re_1	0,080	0,210	0,080	$H_0: = =0$	rejeita	0,10894
Pg	Tr	0,23	6,23	0,23	$H_0: = =0$	aceita	0,05021
Pg	Tr_1	0,29	5,76	0,29	$H_0: = =0$	aceita	0,04213
Pg	Re	0,19	5,73	0,19	$H_0: = =0$	aceita	0,06155
Pg	Re_1	0,21	5,51	0,21	$H_0: = =0$	aceita	0,05677

Onde: Qp = quantidade de punições, Tr = transgressões, Tr_1, transgressões comparadas com o x referente ao mês anterior, Re = reincidência, Pe = percentual de transgressões punidas, In = intensidade das punições, Pg = quantidade de punições graves.

Tabela 2 - Resultado das regressões lineares
Fonte: autor

punidas, ocorre redução no índice de reincidência do mês corrente à transgressão e no mês seguinte, respectivamente, de 6,9% e 6,7% para cada 10% de variação na proporção de punições. Esses índices, portanto, são cerca de três vezes superiores ao aumento de reincidências associado ao de pontos de punição. Além disso, detectou-se uma diminuição na quantidade de transgressões no quarto mês após ter sido cometida a transgressão que foi punida. Isso, de uma forma geral, pode estar associado à postura de Beccaria (2000), compartilhada por Foucault (1999) e Serrano Maíllo (2007), de que não é o rigor das penas que mais previne os delitos, mas a certeza do castigo e a convicção de que os desvios cometidos não escaparão ao olhar daqueles encarregados de fazer justiça.

Apesar de os valores não serem estatisticamente significantes, nota-se uma tendência de aumento do coeficiente de explicação no mês em que ocorreu a transgressão que foi posteriormente punida, bem como no mês seguinte, no terceiro e no quarto meses, sendo que o valor do coeficiente de explicação R^2 diminui no segundo e no quinto mês. Tal tendência ocorre de maneira similar no índice de reincidência.

Verifica-se, ainda, na Tabela 2, que, em todas as relações envolvendo o percentual de punição, o beta estimado é negativo, mostrando uma tendência à redução na quantidade de transgressões e reincidências. Tudo isso conduz a duas reflexões: O que acontece nos primeiros trinta dias após a transgressão? E no intervalo entre sessenta e cento e vinte dias?

A resposta pode estar na norma interna que trata do processo de apuração de transgressão disciplinar na organização estudada. Como já foi dito, quando um soldado incorre em transgressão disciplinar fazendo parte da equipe de segurança da OM, o fato

é relatado pelo oficial ou pelos sargentos em livros específicos. Esses assentamentos são registrados no setor responsável pela segurança da organização e encaminhados ao chefe do militar transgressor. Este é, então, convocado para uma audiência e recebe um prazo de cinco dias para apresentar ao chefe suas justificativas por escrito, as quais são analisadas e, caso seja julgado necessária a aplicação de uma punição, tal decisão é encaminhada ao setor de justiça da OM, onde a legalidade do ato é analisada.

Posteriormente, todo o processo é levado ao Comandante da Organização Militar e, caso este o aprove, a punição é confirmada e divulgada a todo o efetivo da organização por um boletim interno. No período estudado, todo esse trâmite levou, em média, 81 dias, sendo que 95% dos casos ficaram no intervalo de 70 a 93 dias. Segundo a referida norma, as punições que envolvem cerceamento da liberdade (detenção e prisão) só devem ser cumpridas quinze dias após a publicação. No caso, 88,14% das penas enquadraram-se nessa situação. Portanto, na amostra estudada, o cumprimento das penalidades ocorreu aproximadamente entre 85 e 108 dias após a ocorrência da transgressão.

Assim, é possível que as relações funcionais estatisticamente significativas e as tendências demonstradas na Tabela 2 possam ser explicadas à luz de algumas visões dos autores citados na fundamentação teórico-empírica. Nos primeiros trinta dias após a transgressão, é dado início ao processo de apuração, sendo o transgressor chamado a se justificar perante sua chefia. Nesse momento, o soldado sente o poder da vigilância hierárquica diante da possibilidade de ser punido (mesmo sem saber se o será) e evita cometer novas transgressões, como prevê Foucault

(1999).

Mais adiante, outros dois momentos se mostram significativos. Quando a punição é publicada para o efetivo, quase três meses após a transgressão, o coeficiente de explicação tende a subir, possivelmente indicando que a publicidade das penas contribui com a redução da quantidade de transgressões e do índice de reincidência, conforme prega Beccaria (2000) e corrobora Foucault (1999).

Finalmente, vem o cumprimento da punição e a redução estimada de 8,9% na quantidade de transgressões para cada variação positiva de 10% no percentual de transgressões punidas. Isso contradiz a postura de inevitabilidade dos comportamentos desviados de Durkheim (1999) e pode estar alinhado com as palavras de Beccaria (2000) e Bentham (1974), repetidas depois por Foucault (1999), segundo as quais os castigos produzem efeitos quando causam ao culpado um mal que ultrapasse o bem obtido por meio da sua ação.

O relacionamento encontrado entre a variação frequência com as transgressões que são punidas e a variação inversa das transgressões e reincidências pode, também, ser explicado em termos weberianos. Nesse sentido, o oficial e os sargentos que vigiam o soldado durante o serviço de guarda e reportam as ocorrências disciplinares, bem como o chefe que julga e pune, compõem o quadro de pessoas com a função de forçar o cumprimento das ordens e castigar as violações, garantindo, dessa forma, legitimação das ordens emanadas dos estatutos, em uma típica demonstração de dominação legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

O objetivo do presente trabalho foi descrever o impacto da aplicação de punições disciplinares na ocorrência de transgressões disciplinares por soldados que concorrem às escalas de serviço de guarda em uma organização militar durante o período de nov. 2006-abr. 2009. Foi formulado o seguinte problema de pesquisa: qual é o impacto da variação da frequência e da intensidade da aplicação de punições disciplinares na variação da quantidade de transgressões disciplinares e de reincidências cometidas? A hipótese era de que as variações da frequência e da intensidade da aplicação de punições disciplinares impactam negativamente na variação da quantidade de transgressões disciplinares e de reincidências.

Nesse sentido, foi realizada uma revisão da literatura abordando as contribuições de autores

que abordassem disciplina, poder e sanções. A partir dessa fundamentação teórica, evidenciou-se que a disciplina é vista como necessária aos exércitos desde a Antiguidade, de quando remota, também, o uso de sanções para mantê-la.

Entre os pensadores estudados, foram vistas diferentes posições, variando entre a de que o crime é algo inevitável, não tendo as sanções objetivo de reduzi-los; passando pela visão de que a frequência e a publicidade das penas são mais úteis para a redução dos delitos que os castigos intensos; e também que um quadro de pessoas encarregado de forçar o cumprimento das ordens ou castigar sua violação pode aumentar substancialmente a possibilidade de obediência.

Essas duas últimas posições foram confirmadas quando se empregou a regressão linear simples sobre amostra coletada em uma organização militar da Força Aérea Brasileira. Constatou-se que a frequência das punições, expressa pelo percentual de transgressões que foram punidas, possui impacto negativo (ou seja, causa redução) na quantidade de transgressões e no índice de reincidência, em momentos associados à ação do grupo responsável por punir, ao efeito da publicidade da punição e ao próprio cumprimento da pena. A variável percentual de punições explicou aproximadamente 11% das variações das transgressões e reincidências.

A intensidade com que as penas foram aplicadas não apresentou relação funcional com as quantidades de transgressões e chegou a demonstrar uma relação positiva com o índice de reincidências no mês posterior à aplicação da punição.

A frequência geral de punições, bem como a quantidade de punições graves, não apresentou relação funcional com as quantidades de transgressões e reincidências.

Assim, pode-se afirmar que o objetivo do trabalho foi alcançado e conclui-se que a resposta para o problema de pesquisa é: a variação da frequência da aplicação de punições disciplinares impactou negativamente (ou seja, relacionou-se inversamente) na variação da quantidade de transgressões disciplinares e de reincidências cometidas por soldados que concorrem às escalas de serviço de guarda em determinada organização militar, durante o período estudado. A hipótese foi parcialmente corroborada, pois não foi constatado impacto negativo da intensidade das penas, chegando mesmo a ocorrer relacionamento positivo com o índice de reincidência em dado momento.

Por fim, ressalte-se uma limitação dos testes

realizados. As formas como os indivíduos agem diante das situações variam entre as pessoas, pelo que circunstâncias que influenciam os comportamentos devem ser consideradas de modo inter-relacionado. Então, como um percentual relativamente pequeno dos comportamentos foi explicado estatisticamente, recomenda-se a realização de estudos futuros, desenvolvidos com um número maior de variáveis independentes, de modo a ampliar o coeficiente de explicação dos resultados.

REFERÊNCIAS

ASSIS, J. C. de. **Curso de direito disciplinar militar: da simples transgressão ao processo administrativo**. 1. ed., 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009a.

_____. **Direito disciplinar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009b.

BECCARIA, C. B.; MARCHESI, di. **Dos delitos e das penas**. 1. ed., 4ª reimpr.; trad. F. de Angelis. Obra original publicada em 1764. Bauru: Edipro, 2000.

BENTHAM, J. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. Trad. L. J. Baraúna. São Paulo: Abril S. A. Cultural e Industrial, 1974.

CASTRO, C. de M. **A prática da pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.

CAMPILLE, M. C. A.; MELO, M. C. de O. L.; BRITO, M. J. de. Relações de poder segundo Bourdieu e Foucault: uma proposta de articulação teórica para a análise das organizações. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, Lavras, 7 (3), 356-369, 2005.

CLEG, S. R.; HARDY, C. Alguns ousam chamá-lo de poder. In: CLEG, S. R.; HARDY, C.; NORD, W. R. **Handbook de Estudos Organizacionais**. Trad. V. L. Coelho & T. A. Santos. Revisão técnica de Tânia Fischer. São Paulo: Atlas, v. 2, 2001.

CORDEIRO, E. C. de S. **O papel da punição disciplinar no controle da tropa da Polícia Militar do Amazonas**. Dissertação de mestrado, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2008.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2009.

DECRETO n. 4.346, de 26 de agosto de 2002. 2002. **Regulamento disciplinar do exército - RDE**. Brasília, DF: Comando do Exército. Disponível em: <<http://www.7cta.eb.mil.br/legislacao/rde02.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2009.

DECRETO n. 76.322, de 22 de setembro de 1975. 1975. **Regulamento disciplinar da aeronáutica - RDAER**. Brasília, DF: Ministério da Aeronáutica. Disponível em: <<http://www.leodasilvaalves.com/Dec76322%20AERONAUTICA.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2009.

DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico**. 2. ed. Trad. P. Neves; Rev. E. Brandão. Obra original publicada em 1895. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESTRADA, R. J. S.; SARTURI, G. Um perfil da produção acadêmica brasileira sobre poder entre os anos de 1998 a 2008. **Anais dos seminários em administração**, São Paulo, SP, XIII. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/678.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2010.

EWING, S. A. Disciplina, punição e contrainsurgência. **Military review**, Kansas, EUA, 89 (1), 12-22, 2009.

FIELD, A. **Descobrendo a estatística usando o SPSS**. Trad. L. Viali. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. R. Ramalhetete. Obra original publicada em 1975. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

Gil, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUSMÃO, C. de. **Direito penal militar**. Jacintho Ribeiro dos Santos, 1915.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2001.

LEI N. 6.880, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980. 1980. **Estatuto dos militares (E-1)**. Brasília, DF: Exército Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm>. Acesso em: 20 jun. 2009.

MILES, J.; SHEVLIN, M. **Applying regression and correlation: a guide for students and researchers**. London: Sage, 2001.

MELO, M. C. de O. L. **Estratégias do trabalhador informático nas relações de trabalho**. Belo Horizonte: UFMG/FACE, 1991.

MEYER, J. W.; ROWAN, B. Institutionalized organizations: formal structure as myth and ceremony. *American Journal of Sociology*, 83, 340-363, 1977.

MORGAN, G. **Imagens da organização**. Trad. C. W. Bergamini & R. Coda. Obra original publicada em 1986. São Paulo: Atlas, 1996.

OLIVEIRA, F. M. de. **Sanção disciplinar militar e controle jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

PORTARIA N. 1.270/GC3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005. 2005. **Regulamento interno dos serviços da aeronáutica** - RISAER. Brasília, DF: Comando da Aeronáutica. 2005. Disponível em: < <http://www.sdee.aer.mil.br/Legislacao/RCA%2034-1%20RISAER%2003112005.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2009.

SERRANO MAÍLLO, A. **Introdução à Criminologia**. Trad. L. R. Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, R. C. da; ALCADIPANI, R. Manda quem pode, obedece quem tem juízo: a consolidação da disciplina através da participação na siderúrgica riograndense. **Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**, Campinas, SP, Brasil, 25, set. 2001.

SILVA, S. F. (2009). Hierarquia e disciplina no colégio da polícia militar: Estudo de caso do CPMG Dr. César Toledo. **Revista Brasileira de estudos de segurança pública**, Goiânia, GO, 2 (1), 15-30, 2009. Disponível em: < <http://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/94/40>>. Acesso em: 15 out. 2010.

SUN TZU. **A arte da guerra**. 31. ed. Trad. Sanz. Obra original publicada no Século IV a.C. Rio de Janeiro: Record, 2003.

WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. R. Barbosa & K. E. Barbosa. Rev. Téc. G. Cohn. Obra original publicada em 1922. 3. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, vols. 1-2, 1994,1999.